

FORMULÁRIO N° 30 (PARTE FOLGUISTA)

Dados do PROFISSIONAL:

Nome:		N° CRF-PF:	
Endereço:		N°:	Compl.
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Fone:	Cel.:	E-mail:	

Dados do ESTABELECIMENTO:

Razão Social (Ente Público):		CRF-PJ:	
Razão Social (Gerente/Administrador/Terceiro/OS/Oscip):		CNPJ:	
Nome Fantasia:		Ramo de Atividade:	
Endereço:		N°	Compl.
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Fone:	E-mail:	

TERMO DE COMPROMISSO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DECLARO que presto como farmacêutico folguista, a assistência farmacêutica exigida em Lei Federal ao estabelecimento acima, substituindo o(s) seguinte(s) farmacêutico(s) titular(es), observando e cumprindo o mesmo horário de assistência declarado por ele(s) desde a data de _____:

DECLARO que presto como farmacêutico folguista, a assistência farmacêutica exigida em Lei Federal ao estabelecimento acima cobrindo folgas fixas do(s) titulares(s) nos seguintes dias e horários desde a data de _____:

	Entrada	Saída	1º Intervalo	2º Intervalo
Segunda-feira - Horário:				
Terça-feira - Horário:				
Quarta-feira - Horário:				
Quinta-feira - Horário:				
Sexta-feira - Horário:				
Sábado - Horário:				
Domingo - Horário:				

- Tenho ciência de que a informação ou declaração falsa no presente documento sujeitar-me-á a ação criminal pelo cometimento do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Artigo 299: Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir, ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

- Tenho ciência de que a informação ou declaração falsa no presente documento sujeitar-me-á ainda às sanções previstas no **Código de Ética da Profissão Farmacêutica**, (Resolução 596/14 do Conselho Federal de Farmácia), conforme segue:

Art. 14 - É proibido ao farmacêutico: V. Deixar de prestar assistência técnica efetiva ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional, ou permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função; IX. Obstar, ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias ou profissionais;

Art. 18 - Na relação com os Conselhos obriga-se o farmacêutico a: II. Prestar, com fidelidade, informações que lhe forem solicitadas a respeito de seu exercício profissional;

Art. 20 - As sanções disciplinares consistem em: I. De advertência ou censura; II. De multa de (um) salário-mínimo a 3 (três) salários-mínimos regionais; III. De suspensão de 3 (três) meses a um ano; IV. De eliminação.

	,	de	de
Cidade	Dia	Mês	Ano

Assinatura do profissional

Assinatura do sócio / representante legal

Carimbo e / ou nome legível

Carimbo e / ou nome legível

Documentos conferidos por:
Assinatura do funcionário